

DOCUMENTO DE DIREITOS E DEVERES DAS PÓS-GRADUANDAS E DOS PÓS-GRADUANDOS DO BRASIL

Disposições preliminares

Artigo 1º - Institui o Documento de Direitos das Pós-Graduandas e dos Pós-Graduandos do Brasil, destinado a regular os direitos e deveres dos(as) pós-graduandos(as) regularmente matriculados(as) em instituições de ensino superior (IES) públicas e privadas brasileiras, nas modalidades *lato* e *stricto sensu*.

Artigo 2º - Compreende-se por pós-graduando(a), nas modalidades *lato sensu* e *stricto sensu*, aquele(a) que desenvolve atividades de estudo pós-graduados, concomitantes ou não com atividades laborais.

Artigo 3º - Por atividades do(a) pós-graduando(a), consideram-se aquelas que resultam em produção de conhecimento e qualificação profissional certificada ou diplomada por IES públicas e privadas, como monografias, dissertações, teses, artigos científicos, resumos, livros, assim como cumprimento de créditos em disciplinas, estágios, intercâmbios, cursos relacionados à formação de base.

Parágrafo Único: as atividades do(a) pós-graduando(a) nas IES públicas e privadas passam a ser regulamentadas pelos parâmetros e diretrizes presentes neste documento.

Artigo 4º - Estudantes de ensino médio, graduação e doutores em estágio pós-doutoral podem, eventualmente, ser beneficiados por alguns dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO I DO(A) PÓS-GRADUANDO(A) E SUAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) PÓS-GRADUANDOS(AS)

Artigo 5º - São direitos de todos(as) os(as) pós-graduandos(as):

- I - Orientações periódicas, combinadas consensualmente entre orientador(a) e pós-graduando(a), para pleno desenvolvimento de seu projeto de pesquisa;
- II - Suporte pedagógico dos(as) professores(as) durante o desenvolvimento de atividades curriculares;
- III - Retorno de correspondências postais ou eletrônicas relacionadas ao cotidiano das atividades da pós-graduação, remetidas ao(à) orientador(a) ou ao programa;
- IV - Recesso em períodos de férias conforme o calendário acadêmico da instituição ou conforme cronograma acordado com o(a) orientador(a);
- V - Acesso a informações de domínio público do programa ao qual está vinculado(a);
- VI - Direito de participação e ampla defesa em reuniões ou sessões nas quais assuntos de seu interesse estejam em pauta;
- VII - Acesso irrestrito a Equipamentos de Proteção Individual e seguro de vida quando no exercício de atividades insalubres;
- VIII - Direitos de Propriedade Intelectual, quando o caso;
- IX - Afastamento por motivos de saúde mediante apresentação de atestado médico acarretará ampliação do prazo de defesa para conclusão por tempo equivalente ao afastamento.
- X - Com respeito aos princípios e diretrizes do SUS, ter garantida à assistência pública de saúde no ambiente institucional no qual o(a) pós-graduando(a) está inserido(a), por meio das unidades de saúde que a instituição dispõe, referenciando ao SUS quando as demandas não sejam disponíveis.
- XI - Acesso a financiamento para eventos científicos, tradução e publicação em periódicos, de acordo com regras do programa, devendo estar disponível ao acesso de todos(as).
- XII - Garantia ao auxílio-defesa (tese/dissertação) para todos(as) os(as) pós-graduandos(as).
- XIII - Exercer atividades de representação discente no âmbito do programa, da IES ou para além dela sem prejuízos de qualquer ordem;
- XIV - Passe livre estudantil;

- XV - Meia-entrada mediante apresentação de carteira de identificação estudantil;
- XVI - Acesso ao restaurante universitário das instituições públicas que ofertarem, nas mesmas condições que os(as) estudantes de graduação, garantindo também o acesso de filhos(as) dependentes.
- XVII - Garantia de moradia estudantil nas universidades.
- XVIII - Garantia de creche para seus(suas) filhos(as).
- XIX - Reconhecimento do(a) pós-graduando(a) *strictu* e *lato sensu* no Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), tendo acesso a todos os direitos por ele assegurados. XX - 13º bolsa.
- XXI - Acumulação da bolsa com vínculo empregatício.
- XXII – Será garantido ao(à) pós-graduando(a) servidor(a) público(a) municipal, estadual ou federal o seu afastamento total do seu órgão de origem com vencimentos integrais, mesmo quando o seu programa de pós-graduação seja na mesma cidade em que trabalha.

Será garantido ao(à) pós-graduando(a) servidor(a) público(a) municipal ou estadual o seu afastamento total do seu órgão de origem com vencimentos integrais, mesmo quando o seu programa de pós-graduação seja na mesma cidade em que trabalha.

XXIII - Direito de representação paritária nos órgãos deliberativos universitários.

XXIV - Garantia de adicionais de insalubridade e de periculosidade

XXV - Garantir acesso a bibliografia, *software* e outras ferramentas básicas relacionadas à linha de pesquisa de ingresso.

Artigo 6º - É direito dos(as) pós-graduandos(as) na modalidade *lato sensu* a garantia de qualidade mediante regulação e acreditação conduzida periodicamente pelo Ministério da Educação para credenciamento e credenciamento de cursos.

Artigo 7º - É direito dos(as) pós-graduandos(as) na modalidade *stricto sensu* o acesso à bolsa de pesquisa, caso apresente demanda.

Artigo 8º - São direitos dos(as) pós-graduandos(as) bolsistas da modalidade *stricto sensu*:

- I - Receber bolsa de pesquisa até o 5º dia útil de cada mês durante a vigência de seu curso.
- II - Contribuição previdenciária incorporada ao valor da bolsa de pesquisa;
- III - Licenças maternidade e paternidade remuneradas, de 180 dias.
- IV - Acúmulo de bolsa e vínculo empregatício;
- V - 13ª bolsa;
- VI - Aviso prévio de corte de bolsa de 30 dias de antecedência com a garantia de defesa pela manutenção de sua bolsa;
- VII - Realização de estágio de docência com presença de professor(a) da IES e permanente suporte pedagógico.

Artigo 9º - É direito dos(as) pós-graduandos(as) na modalidade residência em saúde a garantia de participação nos Programas de Estágio Docente (PED), instituídos com o objetivo de contribuir no aperfeiçoamento de pós-graduandos(as) para o exercício da docência.

Parágrafo único - As residências em saúde devem ser reconhecidas em concursos e seleções públicas pontuando de modo diferenciado das demais pós-graduações *lato sensu*, considerando a carga horária prevista.

Artigo 10 - São deveres de todos(as) os(as) pós-graduandos(as):

- I - Cursar as disciplinas e número de créditos recomendados no currículo do curso;
- II - Cumprir cronograma de trabalho assumido com o curso e com o(a) orientador(a);
- III - Entregar trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese no prazo máximo estipulado, salvo situações de licença maternidade/paternidade ou licença médica;
- IV - Dar publicidade aos resultados de seu(s) trabalho(s) através de oficinas, reuniões, resumos, artigos científicos, entre outros meios pertinentes;
- V - Compartilhar com estudantes de outros níveis de ensino espaços e momentos formativos;
- VI - Quando na condição de representante discente, dar publicidade as suas ações.

Artigo 11 - São atividades do(a) pós-graduando(a) da modalidade *lato sensu*:

- I - Participação em disciplinas curriculares;
- II - Participação em orientações presenciais ou virtuais;
- III - Participação em eventos científicos ou de outra natureza que contribuam para sua formação;
- IV - Realização de cursos ou atualizações;
- V - Representação discente;
- VI - Apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Artigo 12 - São atividades do(a) pós-graduando(a) modalidade *stricto sensu*:

- I - Participação em projetos de pesquisa para além de sua dissertação ou tese, de acordo com sua disponibilidade e interesse;
- II - Participação em disciplinas curriculares do seu programa ou de outros programas e IES;
- III - Estágio de docência;
- IV - Monitorias e tutorias;
- V - Estágios em instituições brasileiras ou estrangeiras;
- VI - Coleta de dados em campo;
- VII - Qualificação do projeto de dissertação ou tese;
- VIII - Defesa do projeto de qualificação ou tese;
- IX - Realização de cursos ou atualizações;
- X - Representação discente.

CAPÍTULO II DA BOLSA DE PESQUISA E OUTROS TIPOS DE CUSTEIO

SEÇÃO I DA BOLSA DE PESQUISA

Artigo 13 - Entende-se por bolsa de pesquisa o custeio pago pelo Estado a pós-graduandos(as) da modalidade *stricto sensu* por meio das agências de fomento Coordenação de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por meio das Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP) e por meio de parcerias público-privadas eventualmente estabelecidas pelas IES e/ou programas.

Parágrafo Único - O valor mínimo da bolsa e os termos serão estabelecidos pelas agências de fomento e seguidos pelas FAPs e eventuais parcerias. Anualmente, no mês de julho, este valor será reajustado em negociação na qual a Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG) será a representante dos(as) pós-graduandos(as). O valor negociado deverá considerar a inflação do período e as demandas de custeio com alimentação, moradia, transporte, vestuário, educação, cultura e lazer.

Artigo 14 – A bolsa de educação pelo trabalho na modalidade de residência será reajustada anualmente de acordo com a data anual estabelecida para as bolsas de pesquisa.

Artigo 15 – O acesso à bolsa de pesquisa deve ser prioritariamente garantido a todos(as) os(as) pós-graduandos(as) que a demandarem. No caso de impossibilidade, os programas devem realizar processo seletivo com regras transparentes e ampla divulgação.

Artigo 16 – Os(as) pós-graduandos(as) na condição de bolsistas firmarão contrato de financiamento com uma das agências de fomento, ou com a FAP ou, ainda, com uma parceira da IES/programa. Neste contrato devem constar os direitos assinalados nesta legislação, bem como os deveres durante a vigência.

Artigo 17 – Na condição de bolsista o(a) pós-graduando(a) não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a agência fomentadora, a FAP ou parceira, exceto quando o(a) pós-graduando(a) acumular a atividade de pós-graduação com alguma atividade profissional na IES, na agência de fomento, FAP ou parceira;

Artigo 18 – Os programas, por meio de uma comissão de bolsas, e a IES, por meio da pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação, atuam como mediadores dos contratos entre bolsistas e agências de fomento, FAP ou parceiras e devem manter banco de dados público e atualizado.

Artigo 19 - O Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e as fundações de amparo, deverão manter estrutura de ouvidoria e acompanhamento que se constituirão enquanto fiscalizadores dos programas e IES no que tange ao cumprimento dos direitos estabelecidos nesta legislação e deverão emitir relatórios públicos semestrais.

SEÇÃO II

DA TAXA DE BANCADA E CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PÓS-GRADUANDO

Artigo 20 - A taxa de bancada constitui-se de recurso a ser recebido mensalmente junto à bolsa de pesquisa pelo(a) pós-graduando(a) bolsista da modalidade *stricto sensu* para custeio de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: Anualmente a taxa de bancada será reajustada no mês de julho, juntamente com as bolsas de pesquisa.

Artigo 21 - O pós-graduando da modalidade *lato sensu* e *stricto sensu* não-bolsistas tem também direito a auxílio financeiro para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas por parte da IES.

Parágrafo Único: Respeitada a autonomia universitária, as despesas previstas neste artigo poderão ser efetuadas mediante prestação direta, reembolso, fatura, auxílio, bolsa ou quaisquer outras formas previstas em Lei.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES ACADÊMICAS

SEÇÃO I

DOS ENTES EM RELAÇÃO E SEUS PAPÉIS

Artigo 21 - Constituem-se relações acadêmicas as relações estabelecidas por níveis, de nacional a local, sendo do distal ao proximal, entre agência de fomento, FAP ou parceira e pós-graduando(a); entre IES e pós-graduando(a); entre programa e pós-graduando(a); e entre orientador(a) e pós-graduando(a). Estas relações devem assentar-se nos seguintes princípios:

- I – Ética;
- II – Justiça;
- III – Respeito;
- IV - Cordialidade;
- V - Profissionalismo.

Parágrafo Único: Para fazer jus aos princípios arrolados e aos direitos e deveres destacados neste documento, devem ser constituídas e estabelecidas instâncias e instrumentos normativos apropriados, sendo necessário ainda estabelecer os deveres das fomentadoras, das IES e do(a) orientador(a) e co-orientadores(as).